



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI Nº 529, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Faculta ao Prefeito do município de Baixio/CE o envio das prestações de contas mensais à Câmara Municipal, por meio digitalizado e/ou físico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica facultado ao Prefeito do município de Baixio/CE o envio das prestações de contas mensais à Câmara Municipal, nos moldes do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, por meio digitalizado e/ou físico.

Art. 2º As prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais poderão ser entregues por meio digitalizado, em mídia, e/ou físico, mediante protocolo de recibo na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º Os arquivos de mídia das prestações de contas mensais deverão ficar arquivados no Poder Legislativo, a disposição de qualquer cidadão que o requerir, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 28 de novembro de 2017.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito de Baixio - CE